



**Serviço Social do Comércio**  
Administração Regional Goiás

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RCMS 19/1283**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Contratação empresa especializada do ramo de engenharia para elaboração dos projetos de drenagem pluvial da área SESC Pirenópolis - Pirenópolis – Goiás, com fornecimento de ART da elaboração do projeto devidamente registrada no CREA Goiás.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A referida solicitação de Contratação empresa especializada do ramo de engenharia para elaboração dos projetos de drenagem pluvial da área SESC Pirenópolis - Pirenópolis – Goiás, com fornecimento de ART da elaboração do projeto devidamente registrada no CREA Goiás, faz-se necessário para a drenagem da área da pousada do Sesc Pirenópolis de 11.568,69 m<sup>2</sup>, evitando o descarte direto das águas pluviais no terreno vizinho.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para elaboração dos projetos de drenagem pluvial da área SESC Pirenópolis - Pirenópolis – Goiás, com fornecimento de ART do projeto devidamente registrada no CREA Goiás.

**O Projeto compreende na análise e conferência de cálculo da drenagem do terreno de 7.445,42 m<sup>2</sup> e no cálculo da área de 4.123,27 m<sup>2</sup>, sendo que o total da área drenada é de 11.568,69 m<sup>2</sup>.**

**3.2.** O serviço deve contemplar:



## **Serviço Social do Comércio**

Administração Regional Goiás

- **O Projeto compreende na análise e conferência de cálculo da drenagem do terreno de 7.445,42 m<sup>2</sup> e no cálculo da área de 4.123,27 m<sup>2</sup>, sendo o total da área drenada é de 11.568,69 m<sup>2</sup>.**
- Análise detalhada do projeto planialtimétrico;
- Lançamento pluvial criterioso do projeto, atendendo as curvas de níveis e elevações;
- Dimensionamento dos tubos, conexões, Boca de lobo, caixas de captação, e aparelhos pluviais;
- Quantitativo de materiais total da implantação;
- Legendas, detalhes construtivos e observações para a execução da obra;
- Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;

Obrigatoriedade:

- O projeto deverá estar de acordo com as normas técnicas e legislação vigente de redes de águas pluviais;
- Deverá ser apresentado ART de execução do projeto, devidamente registrada junto ao CREA.

**3.3.** A Empresa Contratada deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução do projeto, como: materiais, transporte, alimentação e estadia de funcionário e mão de obra, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC.

**3.4.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente;

**3.5.** A Empresa Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos.

**3.6.** A Empresa Cotratada terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, a que os serviços derem causa.

**3.7.** Todas as demais condições referentes à documentação estão descritas no Edital do presente Termo de Referência.

## **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTOS**



**Serviço Social do Comércio**

Administração Regional Goiás

- 4.1. Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço global.
- 4.2. O prazo para execução dos serviços é de 20 dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. A empresa contratada deverá acarretar as exigências da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.
- 4.4. O local de execução dos serviços é na Unidade Pousada Sesc Pirenópolis, localizado na Rua dos Pirineus, N° 45, Centro, CEP 72.980-000, Pirenópolis – GO.

## **5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1. A Empresa deverá apresentar proposta com descrição do serviço e preço global, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos inerentes ao preço.

## **6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. A Empresa Contratada deverá estar devidamente registrada no CREA/GO ou CAU/GO.
- 6.2. A visita técnica é facultativa, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas Empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da concorrência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

## **7. VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

- 7.1. Visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 7.2. Os fornecedores interessados na realização de visita ao local de execução dos serviços deste Termo de Referência devendo proceder a mesma até o dia imediatamente anterior à



## **Serviço Social do Comércio**

Administração Regional Goiás

data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a gerente da Unidade SESC Pirenópolis, Dynelle Seixas Santana, pelo telefone (62) 3331-1383, no horário de expediente. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

### **8. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:

- 8.1..1. Realizar o serviço, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada.
- 8.1..2. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte, alimentação, estadia e materiais necessários à elaboração do projeto.
- 8.1..3. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU que acompanhará toda a fase de projeto.
- 8.1..4. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.
- 8.1..5. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a Empresa Contratada.
- 8.1..6. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.1..7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC;
- 8.1..8. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;
- 8.1..9. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC;



## Serviço Social do Comércio

Administração Regional Goiás

- 8.1..10. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 8.1..11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 8.1..12. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.1..13. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 8.1..14. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;
- 8.1..15. Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 8.1..16. Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 8.1..17. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA, normas para Estações de Tratamento de Esgoto e as exigências e legislação da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.
- 8.1..18. Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas ao serviço sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 8.1..19. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo SESC;
- 8.1..20. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;



## Serviço Social do Comércio

Administração Regional Goiás

8.1..21. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

### 8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- 8.2..1. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.
- 8.2..2. Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dias antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 8.2..3. Efetuar o pagamento devido à Empresa Contratada.
- 8.2..4. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.2..5. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

### 9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

9.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Fiscal: Eng<sup>o</sup>. Joaquim Eurípedes Coelho Junior

Suplente: Eng<sup>o</sup>. Gustavo Henrique de Lima e Silva

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As decisões relativas a esta licitação, eventuais alterações no edital e seus anexos serão comunicadas por meio do endereço eletrônico [www.sescgo.com.br](http://www.sescgo.com.br) – **Licitações – Acessar Licitações**.

10.2. Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.



## **Serviço Social do Comércio**

Administração Regional Goiás

- 10.3.** Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a serem solicitados, a qualquer tempo, pelo SESC Goiás.
- 10.4.** Fica facultado ao SESC-GO o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O contrato ou instrumento equivalente celebrado entre o SESC Goiás e a Empresa vencedora da licitação, e podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo Único.
- 10.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta.
- 10.6.** O Sesc reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;
- 10.7.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato para as instalações do Sesc Pirenópolis, ficando expressamente vedada a utilização de qualquer dependência do Sesc que não sejam objetos do mesmo.

### **11. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

- 11.1. Projeto de Hidrossanitário - prancha 1/1 (terreno de 7.445,42 m<sup>2</sup>);**
- 11.2. Levantamento Topográfico - prancha 1/1 (terreno de 11.568,69 m<sup>2</sup>);**

Goiânia, 23 de abril 2019.

Joaquim Eurípedes Coelho Junior

Engenheiro Civil

CREA: 46.023/ D-MG |